



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-66- 3546-3100-Cláudia-MT

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2020

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, na cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Srº. ALTAMIR KURTEN, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade Nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF: Nº 403.786.169-00, residente e domiciliado nesta cidade de Cláudia/MT, residente e domiciliado nesta cidade de Cláudia/MT, doravante denominado "**MUNICÍPIO**", e do outro lado a empresa **S.F.S. DALLA COSTA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.115.682/0001-88 e Inscrição Estadual n.º 13.154.965-0 estabelecida a Avenida Jucelino Kubstchek, n.º. 1121, bairro Centro, cidade de Cláudia/MT, neste ato representada pelo Srº. **Tiago Fabrício Dos Santos Dalla Costa**, portador do CIRG n.º 1954732-3 SSP/MT e CIC n.º 023.573.391-10, doravante denominada "**PROMITENTE FORNECEDORA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 015/2020**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOLAS, GRAMPOS E PEÇAS DIVERSAS, BEM COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE MECÂNICA PESADA EM ÔNIBUS E CAMINHÕES DA FROTA MUNICIPAL, CONFORME CONDIÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERENCIA, sendo na oportunidade registrados os seguintes itens e valores conforme detalhado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	MARCA/FAB	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	ABRAÇADEIRA MOLA 80x140MM	UND.	15	RIVERTEC	20,38	305,70
2	ABRAÇADEIRA MOLA 80x160MM	UND.	15	RIVERTEC	22,56	338,40
3	ABRAÇADEIRA DE MOLA 90x140MM-AB-101	UND.	15	RIVERTEC	22,87	343,05
4	ALGEMA MOLA DIANTEIRA MB 1620	UND.	8	CORFAL	56,32	450,56
5	ARRELA ENCOSTO PINO MOLA DIANTEIRA	UND.	280	RIVERTEC	3,37	943,60
6	ASSENTO MOLEJO FORD FO126	UND.	10	CORFAL	40,50	405,00
7	BALANCA RANDON FURO 50MM	UND.	6	RIVERTEC	244,50	1.467,00
8	BALANCA TRUK 1620	UND.	7	RIVERTEC	261,55	1.830,85
9	BUCHA DE BALANCA 50X60X120MM	UND.	10	IABV	37,00	370,00
10	BUCHA TIRANTE DUPLA CARGO/VW/VOLVO-3396	UND.	20	IABV	53,50	1.070,00
11	BUCHA TIRANTE SILENCIOSA MB-	UND.	30	IABV	46,90	1.407,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-66- 3546-3100-Cláudia-MT

	1620/CARGO-3116					
12	CATRACA 24 ESTRIAS VW-7100/8150 MANUAL	UND.	4	STAHL	276,60	1.106,40
13	CATRACA FREIO 28 EST. VW-15.190/FORD CARGO	UND.	8	LNG	296,70	2.373,60
14	CATRACA FREIO TRAS. MB-1620-BOECHAT-6060	UND.	6	LNG	158,50	951,00
15	COLA ADESIVO P/JUNTAS	UND.	30	3M	11,63	348,90
16	CONICO 24 MM LISO	UND.	100	FEY	7,90	790,00
17	CRUZETA CARDAN MB/FORD/VW - CZ-254	UND.	10	STAHL	76,80	768,00
18	CRUZETA CARDAN MB/FORD/VW - CZ-264	UND.	5	SPICER	148,60	743,00
19	CRUZETA CARDAN MB-1620/VW-15-190 CZ-271	UND.	8	STAHL	127,80	1.022,40
20	CRUZETA CARDAN MB-2638 ENTRE EIXOS-CZ-284	UND.	4	SPICER	186,50	746,00
21	CUNHA MOLA TRASEIRA MB 1620	UND.	5	SILC	25,45	127,25
22	DESLISANTE MOVEL CAMINHÃO CARGO 2421	UND.	8	ZURLO	83,65	669,20
23	DESLISANTE MOVEL SUPORTE DIANTEIRO MB 1620	UND.	9	ZURLO	77,00	693,00
24	DESLISANTE MOVEL SUPORTE TRASEIRO MB 1620	UND.	10	RIVERTEC	73,60	736,00
25	DIAFRAGMA CUICA 6.1/2"	UND.	5	LNG	15,45	77,25
26	DIFRAGMA CUICA 6" FUNDA	UND.	25	LNG	15,70	392,50
27	DIAFRAGMA CUICA 7" RASA	UND.	65	LNG	17,00	1.105,00
28	DIAFRAGMA FREIO A AR 8 COM ANEL	UND.	20	LNG	21,45	429,00
29	DIAFRAGMA FREIO A AR 8"	UND.	25	LNG	21,60	540,00
30	EIXOS S 28 ESTRIAS FORD CARGO, VW	UND.	5	BOECHAT	212,00	1.060,00
31	EIXOS S 8" 28 ESTRIAS LONGO CARRETA RANDON	UND.	5	BOECHAT	243,00	1.215,00
32	EIXOS CAMINHAO VW FORD CARGO	UND.	5	SPICER	328,60	1.643,00
33	EIXOS S TE/SR LONGO 28 ESTRIAS	UND.	5	BOECHAT	242,00	1.210,00
34	EIXOS S TE/SR LONGO 28 ESTRIAS 530MM	UND.	5	BOECHAT	242,00	1.210,00
35	EIXOS S TRAS 26 ESTRIAS MB	UND.	5	BOECHAT	292,60	1.463,00
36	EMBUCHAMENTO MANGA EIXO VW, FORD CARGO	UND.	3	VANNUCCI	747,50	2.242,50
37	FEIXE DE MOLA TRUK FORD CARGO-SR-566-FX	UND.	4	MARCHETTI	906,50	3.626,00
38	FLEXIVEL FREIO (MACHO 1/4 X FEMEA 3/4) 1000MM	UND.	5	ROCHESTER	29,00	145,00
39	FLEXIVEL FREIO (MACHO 16 X FEMEA 18) 1100MM	UND.	5	ROCHESTER	32,00	160,00
40	FLEXIVEL FREIO (MACHO 16MM)	UND.	10	ROCHESTER	27,90	279,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-66- 3546-3100-Cláudia-MT

	1000MM					
41	FLEXIVEL FREIO (MACHO 16MM) 1100MM	UND.	8	ROCHESTER	31,00	248,00
42	FLEXIVEL FREIO 1000MM MODERNA 1/2	UND.	8	ROCHESTER	26,50	212,00
43	FLEXIVEL FREIO 16MM X 16MM 800MM	UND.	40	ROCHESTER	27,50	1.100,00
44	FOLE SUSPENSOR ENCAIXE GRANDE	UND.	6	ZURLO	278,50	1.671,00
45	FOLE SUSPENSOR PNEUMATICO ENCAIXE GRANDE	UND.	8	ZURLO	283,50	2.268,00
46	GARFO CARDAN FORD CARGO/MB	UND.	5	SPICER	234,60	1.173,00
47	GARFO CARDAN VW 6.140/6.80	UND.	8	SPICER	153,00	1.224,00
48	GRAMPO 1/2 X 58 X 180 B	UND.	4	FEY	11,00	44,00
49	GRAMPO 18 X 72 X 200 D	UND.	25	FEY	18,00	450,00
50	GRAMPO 18 X 72 X 220 D	UND.	5	FEY	18,90	94,50
51	GRAMPO 18 X 72 X 240 D	UND.	5	FEY	19,50	97,50
52	GRAMPO 24 X 140 X 400 C	UND.	5	FEY	62,00	310,00
53	GRAMPO 24 X 92 X 360 C	UND.	4	FEY	47,90	191,60
54	GRAMPO 3/4 X 102 X 200 D	UND.	4	FEY	19,00	76,00
55	GRAMPO 3/4 X 102 X 220 D	UND.	4	FEY	19,00	76,00
56	GRAMPO 3/4 X 102 X 240 D	UND.	20	FEY	22,00	440,00
57	GRAMPO 3/4 X 102 X 260	UND.	5	FEY	23,00	115,00
58	GRAMPO 3/4 X 82 X 380 D	UND.	5	FEY	32,00	160,00
59	GRAMPO 3/4 X 82 X 400 D	UND.	10	FEY	32,90	329,00
60	GRAMPO 3/4 X 82 X 420 D	UND.	8	FEY	34,00	272,00
61	GRAMPO 3/4 X 82 X 440 D	UND.	10	FEY	36,00	360,00
62	GRAMPO 3/4 X 82 X 460 D	UND.	10	FEY	39,00	390,00
63	GRAMPO 3/4 X 82 X 480 D	UND.	10	FEY	50,50	505,00
64	GRAMPO 3/4 X 92 X 220 D	UND.	5	FEY	24,00	120,00
65	GRAMPO 5/8 X 82 X 220 D	UND.	6	FEY	38,00	228,00
66	GRAMPO 5/8 X 82 X 400 D	UND.	8	FEY	40,00	320,00
67	GRAMPO 7/8 X 102 X 240D	UND.	8	FEY	30,00	240,00
68	GRAMPO 7/8 X 82 X 500 D	UND.	10	FEY	46,80	468,00
69	GRAMPO 7/8 X 92 X 200 D	UND.	5	FEY	25,00	125,00
70	GRAMPO 7/8 X 92 X 320 BA	UND.	5	FEY	41,00	205,00
71	GRAMPO 7/8 X 92 X 340 D	UND.	5	FEY	39,00	195,00
72	GRAMPO 7/8 X 92 X 400 DA	UND.	5	FEY	51,50	257,50
73	GRAMPO 7/8 X 82 X 480 D	UND.	10	FEY	48,50	485,00
74	GRAMPO 9/16 X 72 X 180 D	UND.	5	FEY	11,50	57,50
75	GRAMPO 9/16 X 72 X 200 D	UND.	5	FEY	12,50	62,50
76	GRAMPO CRUZETA 3/8 X 32 X 50 CA F- 1000/4000	UND.	2	LNG	4,00	8,00
77	GRAMPO CRUZETA 5/16 X 30 X 43 CA F- 1000/4000	UND.	2	LNG	4,90	9,80
78	GRAMPO DE MOLA 3/4 X 82 X 300	UND.	20	FEY	26,50	530,00
79	GRAMPO DE MOLA 3/4 X 82 X 320	UND.	20	FEY	26,50	530,00
80	GRAMPO DE MOLA 3/4 X 82 X 340	UND.	20	FEY	27,90	558,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-66- 3546-3100-Cláudia-MT

81	GRAMPO DE MOLA 3/4 X 82 X 360	UND.	20	FEY	29,50	590,00
82	GRAMPO DE MOLA 7/8 X 92 X 340	UND.	20	FEY	36,00	720,00
83	GRAMPO DE MOLA 7/8 X 92 X 360	UND.	20	FEY	37,00	740,00
84	GRAMPO DE MOLA 7/8 X 92 X 380	UND.	20	FEY	41,50	830,00
85	GRAMPO DE MOLA 7/8 X 92 X 400	UND.	20	FEY	40,80	816,00
86	GRAMPO PNEUMATICO 7/8 X 130 X 600	UND.	4	FEY	66,00	264,00
87	GRAMPO PNEUMATICO 7/8 X 130 X 650	UND.	8	FEY	69,00	552,00
88	GRAMPO PNEUMATICO 7/8 X 130 X 700	UND.	6	FEY	71,50	429,00
89	GRAMPO SUSPENSOR 7/8 X 130 X 650 D	UND.	2	FEY	72,00	144,00
90	GRAXEIRO 1/4 RETO	UND.	10	LNG	1,20	12,00
91	GRAXEIRO 3/8 45"	UND.	25	LNG	3,15	78,75
92	GRAXEIRO 3/8 90"	UND.	20	LNG	3,50	70,00
93	GRAXEIRO 3/8 RETO	UND.	30	LNG	3,00	90,00
94	INSERT (CARTUCHO) 1/2	UND.	15	MDM	4,00	60,00
95	INSERT (CARTUCHO) 12MM	UND.	20	MDM	4,00	80,00
96	KIT COMPLETO CAMARA DE FREIO SIST. MASTER	UND.	10	STAHL	31,00	310,00
97	KIT COXIN CABINE FORD CARGO	UND.	2	REI	133,00	266,00
98	KIT CUICAO FREIO MASTER COMPLETO	UND.	5	STAHL	32,50	162,50
99	KIT MANCAL EIXO S COMPLETO TUBELES MACHO/FEMEA	UND.	4	BOECHAT	31,50	126,00
100	KIT RETENTOR EIXO MORTO MB	UND.	3	SABO	122,50	367,50
101	KIT ROLETE PATIM ROLDANA MB FREIO AR(20 X 52MM)	UND.	10	UDEX	30,50	305,00
102	LONA DE FREIO TH - 133	UND.	6	THERMOID	171,00	1.026,00
103	LONA DE FREIO TH - 134	UND.	4	THERMOID	128,90	515,60
104	LONA DE FREIO TH - 4515	UND.	4	THERMOID	177,90	711,60
10	LONA DE FREIO DIANT/TRAS VW TH166	UND.	4	THERMOID	177,00	708,00
106	LONA DE FREIO DIANT/TRAS VW TH166X	UND.	10	THERMOID	194,00	1.940,00
107	LONA DE FREIO DIANT/TRAS VW TH166XX	UND.	10	THERMOID	199,00	1.990,00
108	LONA DE FREIO TH - 191	UND.	18	THERMOID	281,50	5.067,00
109	LUVA CARDAN 16 ESTRIAS VW6.140/6.80/6.90/7.90	UND.	3	INPEL	178,00	534,00
110	MANCAL PINO BALANCA RODOVIARIA EXT 50MM CARGO	UND.	10	BOECHAT	50,50	505,00
111	MANCAL PINO BALANCA RODOVIARIA INT. 50MM CARGO	UND.	10	RIVERTEC	50,00	500,00
112	MANCAL PINO BALANCA TIPO "G" 50MM	UND.	10	RIVERTEC	31,00	310,00
113	MOLA CABINE MB1214/173(1ª)	UND.	2	MARCHETTI	97,60	195,20
114	MOLA CUICA CONICA PEQUENA 7/8/9"	UND.	15	DEL BRAKE	7,00	105,00
115	MOLA CUICAO 30 X 30 MASTER	UND.	20	DEL BRAKE	52,00	1.040,00
116	MOLA DIANTEIRA FORD (FO-627-2ªA)	UND.	6	MARCHETTI	346,00	2.076,00
117	MOLA DIANTEIRA FORD FO-627-1ª	UND.	7	MARCHETTI	362,50	2.537,50



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-66- 3546-3100-Cláudia-MT

118	MOLA DIANTEIRA MB - 104 - 4ª	UND.	4	MARCHETTI	112,50	450,00
119	MOLA DIANTEIRA MB - 104 - 2ªA	UND.	6	MARCHETTI	148,50	891,00
120	MOLA DIANTEIRA MB - 104 - 3ª	UND.	2	MARCHETTI	125,50	251,00
121	MOLA DIANTEIRA MB - 104 - 5ª	UND.	2	MARCHETTI	87,00	174,00
122	MOLA DIANTEIRA MB - 120-1ª	UND.	5	MARCHETTI	424,00	2.120,00
123	MOLA DIANTEIRA MB - 120-2ª	UND.	3	MARCHETTI	273,60	820,80
124	MOLA DIANTEIRA MB - 120-3ª	UND.	4	MARCHETTI	234,00	936,00
125	MOLA DIANTEIRA MB - 120-4ª	UND.	4	MARCHETTI	123,50	494,00
126	MOLA DIANTEIRA MB 1620(MB - 335-1ª)	UND.	8	MARCHETTI	221,00	1.768,00
127	MOLA DIANTEIRA MB 1620(MB - 335-2ª)	UND.	6	MARCHETTI	219,00	1.314,00
128	MOLA DIANTEIRA MB 1620(MB - 335-3ª)	UND.	6	MARCHETTI	188,00	1.128,00
129	MOLA DIANTEIRA MB 1620(MB - 335-4ª)	UND.	4	MARCHETTI	144,60	578,40
130	MOLA DIANTEIRA VW - 132.1	UND.	6	MARCHETTI	359,65	2.157,90
131	MOLA DIANTEIRA VW - 132.2	UND.	6	MARCHETTI	320,00	1.920,00
132	MOLA LISA S/ FURO 90X3/8X1000	UND.	15	MARCHETTI	97,00	1.455,00
133	MOLA LISA S/ FURO 90X3/8X1100	UND.	15	MARCHETTI	101,60	1.524,00
134	MOLA LISA S/ FURO 90X3/8X1200	UND.	12	MARCHETTI	117,55	1.410,60
135	MOLA LISA S/ FURO 90X3/8X1300	UND.	20	MARCHETTI	137,00	2.740,00
136	MOLA TRAZEIRA MB-112-1ª	UND.	22	MARCHETTI	156,00	3.432,00
137	MOLA TRAZEIRA MB-112-3ª	UND.	15	MARCHETTI	144,50	2.167,50
138	MOLA TRAZEIRA MB-112-4ª	UND.	15	MARCHETTI	81,60	1.224,00
139	MOLA TRUCK CAVALO FORD CARGO-RND-5859	UND.	18	MARCHETTI	161,00	2.898,00
140	MOLA TRUCK FORD CARGO-SR-566.1	UND.	25	MARCHETTI	117,50	2.937,50
141	PARAFUSO PINO TENSOR MB-1620/FORD CARGO-199.34.01	UND.	20	IABV	26,00	520,00
142	PARAFUSO RODA TRASEIRA 18 X 80-CH-27VW-6	UND.	30	RODAFUSO	7,00	210,00
143	PINO BALANCA 50X205MM	UND.	10	ZURLO	71,00	710,00
144	PINO BALANCA 50X225MM	UND.	10	ZURLO	79,50	795,00
145	PINO DE CENTRO 12 X 7"	UND.	20	FEY	5,50	110,00
146	PINO DE CENTRO 12 X 9"	UND.	20	FEY	7,50	150,00
147	PINO DE CENTRO 9/16 X 7"	UND.	20	FEY	7,00	140,00
148	PINO DE MOLA DIANTEIRO MB 1620	UND.	20	RIVERTEC	18,00	360,00
149	PINO PATIM ADAPTAÇÃO MB(FURADO)-62.303.132	UND.	20	RIVERTEC	27,60	552,00
150	PORCA 3/4 DUPLA	UND.	90	FEY	2,90	261,00
151	PORCA 3/8	UND.	30	FEY	0,20	6,00
152	PORCA 7/8 DUPLA	UND.	90	FEY	3,80	342,00
153	PORCA 9/16 DUPLA	UND.	30	FEY	1,20	36,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-66- 3546-3100-Cláudia-MT

154	PORCA PARAFUSO RODA 18MM CH-27 OCILANTE	UND.	25	RODAFUSO	6,00	150,00
155	PORCA PARAFUSO RODA OSCILANTE 22MM CH 32	UND.	50	RODAFUSO	6,00	300,00
156	PORCA PINO ESTIRANTE MB-1620/CARGO-5043	UND.	10	FEY	5,10	51,00
157	REBITE LONA FREIO 13 X 14	UND.	2.000	REBIBRAS	0,22	440,00
158	REBITE MOLA 3/8	UND.	30	DIMBO	2,50	75,00
159	REFIL ROLAMENTO CARDAN 40MM PISTA LARGA -R 3056	UND.	6	REI	137,60	825,60
160	REFIL ROLAMENTO CARDAN 45MM-R-778-R BLINDADO	UND.	10	REI	119,55	1.195,50
161	REPARO CUICAO 30 X 30 MASTER	UND.	10	QUINELATO	34,00	340,00
162	RETENTOR CUBO DIANTEIRO MB-1620-02049	UND.	15	SABO	19,60	294,00
163	RETENTOR CUBO TRASEIRO FORD/MB/VW-02713	UND.	20	ARCA	69,00	1.380,00
164	RETENTOR CUBO TRASEIRO MB-1620-01884	UND.	20	SABO	29,60	592,00
165	RETENTOR CUBO TRUK CARGO-0310 B	UND.	20	SABO	16,90	338,00
166	RODA 275/22.5 10 FUIROS	UND.	5	FRUM	593,50	2.967,50
167	SEPARADOR DE GRAMPO TRACAO MB 1620	UND.	8	RIVERTEC	77,80	622,40
168	SEPARADOR DE GRAMPO TRUK MB 1620	UND.	6	RIVERTEC	61,56	369,36
169	SUPORTE CARDAN COM ROLAMENTO 45MM-R-3062	UND.	4	REI	258,00	1.032,00
170	SUPORTE CENTRAL MB 1620	UND.	4	RIVERTEC	507,50	2.030,00
171	SUPORTE CENTRAL BALANCA TRUK MOLA 92MM(CARGO)	UND.	4	RIVERTEC	536,65	2.146,60
172	SUPORTE CENTRAL BALANCA TRUK MOLA 92MM -0239	UND.	4	RIVERTEC	506,60	2.026,40
173	SUPORTE MOLA DIANTEIRA MB 002 (1620)	UND.	6	SANBIN	240,60	1.443,60
174	SUPORTE SAPATA TRAS MN AXOR	UND.	5	SANBIN	262,50	1.312,50
175	TAMBOR DE FREIO FORD CARGO	UND.	4	FARINA	651,50	2.606,00
176	TAMBOR DE FREIO MB 1620	UND.	4	FARINA	504,50	2.018,00
177	TERMINAL DE DIREÇÃO D/E	UND.	6	TRW	127,50	765,00
178	TRAVA PINO DE MOLA MB 1620	UND.	20	ZURLO	6,00	120,00
179	VALVULA PROTETORA 6 VIAS	UND.	5	QUINELATO	193,60	968,00
180	VALVULA SENSÍVEL A CARGA	UND.	4	QUINELATO	452,60	1.810,40
				TOTAL		R\$ 146.985,27



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-66- 3546-3100-Cláudia-MT

SERVIÇOS					
01	MÃO DE OBRA EM CAMINHÕES	HS.	900	88,00	R\$ 79.200,00
TOTAL					R\$ 226.185,27

1.2. Todos os materiais e serviços descritos no Termo de Referência (anexo III do Edital de Licitação) deverão ser prestados de boa qualidade e os materiais deverão ser de primeira qualidade e de acordo com as especificações constantes no mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 30/04/2020 até 30/04/2021.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 015/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PAGAMENTO

3.1- Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais ou serviços e emissão da referida Nota Fiscal.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 Os produtos e os serviços serão adquiridos conforme necessidade das Secretarias Municipais e deverão ser entregues ou executados de forma parcelada, nos termos da Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento expedido pelo órgão solicitante.

4.1.2 Os produtos registrados através deste Pregão Presencial deverão ser entregues nas quantidades solicitadas e nos locais indicados, no prazo máximo de **até 03 (três) dias úteis** após solicitação da



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-66- 3546-3100-Cláudia-MT

Secretaria responsável, sendo que os serviços registrados deverão ter sua execução iniciada **em até 48 (quarenta e oito) horas** após solicitação da Secretaria responsável.

4.2. Em caso de emergência os serviços deverão ser realizados imediatamente pela contratada, podendo ocorrer de segunda a sexta-feira, bem como aos finais de semana e feriados, a depender do caso.

4.3 O objeto desta licitação será acompanhado levando-se em conta o disposto no art. 73, II, Lei 8.666/93, no que couber.

4.4 Os serviços licitados através deste Pregão deverão ser executados conforme solicitação pela secretaria competente e entregue no local indicado.

4.5 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.6 A Secretaria terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para processar a conferência do serviço, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a detentora da ata para substituição dos serviços em desacordo com as especificações.

4.7 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

4.8A vigência da Ata de Registro de Preços será para 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da mesma.

4.8.1As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.9 O objeto licitado somente será adquirido se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Cláudia.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - DO MUNICÍPIO:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - DA DETENTORA DA ATA:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-66- 3546-3100-Cláudia-MT

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

7.1 - Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-66- 3546-3100-Cláudia-MT

complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-66- 3546-3100-Cláudia-MT

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "**PROMITENTE FORNECEDORA**", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA VINCULAÇÃO AO EDITAL



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-66- 3546-3100-Cláudia-MT

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2020**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

***CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS COMUNICAÇÕES***

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

***CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS***

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 015/2020** e a proposta da empresa **S.F.S. DALLA COSTA & CIA LTDA**, classificada em 1º (primeiro) lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

***CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO FORO***

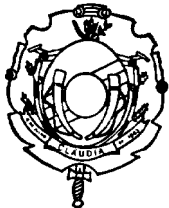
15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cláudia – MT, 30 de Abril de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Altamir Kurten
Prefeito Municipal

S.F.S. DALLA COSTA & CIA LTDA
Tiago Fabrício Dos Santos Dalla Costa
EMPRESA/PROMITENTE FORNECEDORA



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-66- 3546-3100-Cláudia-MT

TESTEMUNHAS:

Nome: SHIRLEY YOTZCHETZ

CPF: 018.905.239-25

Nome: ALINE MASS SERAFIM HOFFMANN

CPF: 022.412.561-37